



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170534486 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

**CPF/CNPJ:** 85454079472

**Posição em 09-10-2017 17:19:10**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	
Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

### ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



### PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))  
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

**PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Raberto Ferreira da meia noite TELEFONE 83.9-8617-6602  
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO militar  
CPF 054.540.994-16 RG 000514 ENDEREÇO R. Major  
Alves Braga e 810 gabinete

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTICA GRATUITA**.

José Ferreira, 11 de Maio de 2016.  
(OUTORGANTE) + Wellington P. Ferreira



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00055.01.2017.1.00.420**



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00055.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:40 horas do dia 10 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Escrivão de Polícia do seu cargo, ao final assinado, compareceu Roberto Ferreira do Nascimento, CPF nº 854.540.794-72, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Bombeiro Militar, filho(a) de Maria do Socorro Ferreira do Nascimento e Tarcísio Nepomuceno do Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 04/06/1971 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Mariza Alves Bronzeado, Nº 110, bairro Valentina de Figueiredo, tendo como ponto de referência Próximo a Faculdade Facene, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98617-6602.

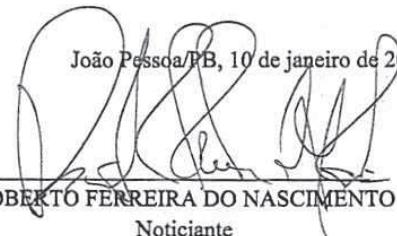
**Dados do(s) Fatos:**

Local: Localidade Conhecida Por Lerolândia, Santa Rita/PB, bairro Lerolândia; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/06/16 17:20h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 24/06/16, por volta das 17:20h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/NXR 150 BROS ES, cor vermelha, ano 2014, de placa QFL-6830/PB, chassi nº 9C2KD0550ER225948, registrada em nome de Ana Maria Ferreira da Silva, pela estrada de Lucena, ao chegar na localidade conhecida por Lerolândia, na cidade de Santa Rita/PB, após ser atingido de frente por outra motocicleta que trafegava no sentido contrário, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura exposta do pé esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expoco a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2017.  
  
ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Noticiante

Carlos Antônio Duarte Félix  
CARLOS ANTONIO DUARTE FELIX  
Escrivão de Polícia  




**CAGEPA**COMPANHIA PIAUIENSE DE GASEOSOS E AGUA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.664.0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NUMERO
<b>MATRÍCULA</b>
1327178
N. OSP

NOTIFICAÇÃO DE DEBITO	13252406
-----------------------	----------

**ROBERTO F DO NASCIMENTO**  
**RUA MARIZA ALVES BRONZEADO 110 - 00000****GRAMAME 58063-362****JOAO PESSOA**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.92.330.0084	0	1	0	0	0	1327178

Hidrômetro Data de Instalação Localização Situação Água Situação Esgoto

A88N062604	06/08/1998	2	LIGADO	POTENCIAL
------------	------------	---	--------	-----------

Consta(m) em nosso(s) registro(s) pendencia(s) de pagamento de contas anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendencia(s) sujeita(m) o imovel a suspensao do fornecimento de agua.

Se o debito ja estiver sido pago, ha mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informacoes, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou call center (115) gratuito.

REFERENCIA CONTA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
NOV/2016	15/11/2016	73.08
DEZ/2016	15/12/2016	53.93

EMISSAO:	Total a Pagar:
02/01/2017	RS127,01

v.16.8 R. 1.0			
MATRÍCULA	N. OSP	EMISSAO	TOTAL A PAGAR
1327178	13252406	02/01/2017	127.01
8264000001-2 27010010900-7 01327178013-5 25240600000-7			



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
DATA DE NASCIMENTO	04/06/71
NOME DA MÃE	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	929.222
Nº PRONTUÁRIO	
DATA DO ATENDIMENTO	24/06/16
HORA DO ATENDIMENTO	19:42
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EXPOSTA DO PÉ E NÃO ESPECIFICADA
CID 10	S 92.9

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando fratura exposta do pé E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da coluna cervical - AP e P  
RX do pé- AP e P

### TRATAMENTO:

Fratura exposta do pé E ao RX. Sem alteração ao outro RX. Realizado atendimento, medicação e encaminhado pela Ortopedia ao Ortoprâuma para tratamento cirúrgico conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR:	24/06/16
DATA DA EMISSÃO:	08/09/16

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

## Primeiro Atendimento Médico

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

1000004215065 BE: 929222  
 ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 DT. NASC.: 04/06/1971  
 MAE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NAS  
 END: MARIZA ALVES BRONZEADO  
 N. 110 - GRAMAME  
 B.E. JOAO PESSOA  
 FONE: ( ) CELULAR: (83) 986175602  
 IDADE: 45 DT. ENTRADA:

## DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Recebeu socorro por ferimento de bala e morte súbita óptica  
 Fator de risco de 75 - Fatores de risco  
 necessários para morte

## EXAME PRIMÁRIO

VIAS PÉRVIAS  ObstruídasAÉREAS CERVICAL IMOBIIZADA:  Sim  Não

## VENTILAÇÃO:

TRAQUÉIA NA LINHA MEDIANA  Sim  NãoRESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA  Sem dificuldade Com dificuldade

## VENTILAÇÃO MECÂNICA

## APNÉIA

## AUSCULTA PULMONAR:

## 1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD:  Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

HTE:  Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

## 2 - RUIDOS

sim  
 Não

HTD: Roncos  
 Sibilos  
 Estertores

HTE: Roncos  
 Sibilos  
 Estertores

FR: imp

SaO<sub>2</sub>: %

## DÉFICIT NEUROLOGICO

Pupilas:  Fotorreagente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas

(diferença = mm)

## Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL		MELHOR RESPOSTA MOTORA
	ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5 Obedece aos comandos
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4 Localiza a dor
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3 Retira o Membro
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2 Flexão anormal (decorticação)
		Nenhuma / Nenhuma	1 Extensão Anormal (decerebração)
			Nenhuma

F(NG).CC.001-1







**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802904-44.2018.8.15.2003

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, ajuizada por ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente já singularizada.

Pois bem.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Gramame, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em Santa Rita.

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: *“Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC”*.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão, e remetam-se os autos.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 17 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 17/04/2018 17:48:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041717475983200000013257174>  
Número do documento: 18041717475983200000013257174

Num. 13576930 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802904-44.2018.8.15.2003

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, ajuizada por ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente já singularizada.

Pois bem.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Gramame, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em Santa Rita.

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: *“Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC”*.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão, e remetam-se os autos.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 17 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 17/04/2018 17:48:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041717475983200000013257174>  
Número do documento: 18041717475983200000013257174

Num. 13741355 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802904-44.2018.8.15.2003

**DESPACHO**

Vistos, etc.

As estatísticas têm apontado 0% como índice de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária.

Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Portanto, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

No que se refere aos requisitos do art. 319, tem-se que a inicial se encontra em termos, porém a documentação pessoal do autor necessita de complementação, vez que seu comprovante de residência não foi trazido ao processo.

Sendo assim, **intime-se** o autor para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar comprovante de endereço, que deverá ser recente e estar em seu nome ou, caso venha



juntar comprovante em nome de terceiro, provar por documento hábil o vínculo familiar, contratual ou de mera coabitação com o titular do comprovante.

Atendida a determinação acima e desde que o endereço estampado no comprovante a ser apresentado corresponda ao declinado na inicial, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 11/02/2019 18:02:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021118021640400000018524552>  
Número do documento: 19021118021640400000018524552

Num. 19036475 - Pág. 2

## INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do autor, de todo teor do despacho abaixo:

### DESPACHO

Vistos, etc.

As estatísticas têm apontado 0% como índice de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária.

Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Portanto, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

No que se refere aos requisitos do art. 319, tem-se que a inicial se encontra em termos, porém a documentação pessoal do autor necessita de complementação, vez que seu comprovante de residência não foi trazido ao processo.



Sendo assim, **intime-se** o autor para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar comprovante de endereço, que deverá ser recente e estar em seu nome ou, caso venha juntar comprovante em nome de terceiro, provar por documento hábil o vínculo familiar, contratual ou de mera coabitação com o titular do comprovante.

Atendida a determinação acima e desde que o endereço estampado no comprovante a ser apresentado corresponda ao declinado na inicial, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito

João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 04/06/2019 12:08:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060412084430100000021078331>  
Número do documento: 19060412084430100000021078331

Num. 21697928 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CIVE  
DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

**ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil atendendo à determinação deste duto Juízo, requerer a juntada do comprovante de residência atualizado.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

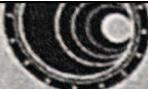
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 17 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 18/06/2019 12:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061812264168500000021411461>  
Número do documento: 19061812264168500000021411461

Num. 22050767 - Pág. 1

 <b>CAGEPA</b> <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small> <small>Rua Feliciano Cunha, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB</small> <small>CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87</small>		<b>MATRÍCULA</b> <b>1327178</b> <b>REFERÊNCIA</b> <b>JUN/2019</b>																																				
				<b>CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS</b>																																		
<b>ROBERTO F DO NASCIMENTO</b> <b>RUA MARIZA ALVES BRONZE/ADO, 110 - GRAMAME JOAO</b> <b>PESSOA PB 58068- 060</b>																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="4">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Último</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.092.330.0084.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Hidrômetro</b></td> <td><b>Data de Instalação</b></td> <td><b>Localização</b></td> <td><b>Situação Água</b></td> <td><b>Situação Esgoto</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4885062604</td> <td>06/08/1998</td> <td>JARDIM</td> <td>LIGADO</td> <td>POTENCIAL</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável			Residencial	Comercial	Industrial	Último		001.092.330.0084.000	000	1	0	0	0		<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>			4885062604	06/08/1998	JARDIM	LIGADO	POTENCIAL				
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável																																
		Residencial	Comercial	Industrial	Último																																	
001.092.330.0084.000	000	1	0	0	0																																	
<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>																																		
4885062604	06/08/1998	JARDIM	LIGADO	POTENCIAL																																		
<b>ANTERIOR</b>   <b>ATUAL</b>   <b>CONSUMO (M3)</b>   <b>NUM DE DIAS</b>   <b>PRÓXIMA LEITURA</b> <b>3198</b>   <b>12</b>   <b>30</b>   <b>30/06/2019</b>																																						
<b>HIST. CONS./ANOR. LEIT.</b>   <b>QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</b> <b>MAI/2019</b> 7   <b>PARAMETROS</b>   <b>EXIG.</b>   <b>ANALIS.</b>   <b>CONFORMES</b> <b>ABR/2019</b> 9   TURBIDEZ   268   284   282 <b>MAR/2019</b> 9   CLORO   268   284   284 <b>FEV/2019</b> 17   COL. TERMOT   0   0   0 <b>JAN/2019</b> 17   COR   73   102   101 <b>DEZ/2018</b> 17   COL.TOTAIS   268   284   284 <b>MÉDIA(M)</b> 12   <b>DADOS REFERENTES A: ABR/2019</b>																																						
<b>DATA DA IMPRESSÃO:</b> 01/06/2019		<b>HORA DA IMPRESSÃO:</b> 12:42:29																																				
<b>DESCRICAÇÃO</b> <b>ÁGUA</b> RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATÉ 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3		<b>CONSUMO</b> 10 M3 2 M3		<b>TOTAL(R\$)</b> 37,91 9,78																																		
<b>ESGOTO</b> ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 01/2019 02/2019 JUROS DE HORA 01/2019 02/2019				2,89 3,09																																		
<b>FATURAS EM ATRASO</b> REF 201812 74,22 REF 201904 37,91 REF 201905 37,91																																						
<b>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,41 PIS E CONFINS, LET 12.741/12</b>																																						
<b>VENCIMENTO:</b> <b>15/06/2019</b>		<b>Total a Pagar:</b> <b>R\$ 53,67</b>																																				
<b>CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA</b> <b>CONDICÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1</b> <b>ANORMALIDADE: CASA FECHADA</b> <b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b>																																						

Scanned with CamScanner



Carta entregue no setor de expedição



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 17/09/2019 13:27:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091713272030500000023713195>  
Número do documento: 19091713272030500000023713195

Num. 24493937 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 21/08/2019 18:42:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082118421132500000022988124>

Número do documento: 19082118421132500000022988124

Num. 23724252 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 17/09/2019 13:27:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091713272316100000023713196>

Número do documento: 19091713272316100000023713196

Num. 24493938 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802904-44.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, .

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

JOÃO PESSOA-PB, 21 de agosto de 2019.

SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA  
Técnico Judiciário

Arthur A. Zavas Gama Lima  
Chefe do Setor de Expedição  
Mat. 478.223-2

17/09/19



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 21/08/2019 18:42:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082118421132500000022988124>  
Número do documento: 19082118421132500000022988124

Num. 23724252 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 17/09/2019 13:27:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091713272316100000023713196>  
Número do documento: 19091713272316100000023713196

Num. 24493938 - Pág. 2